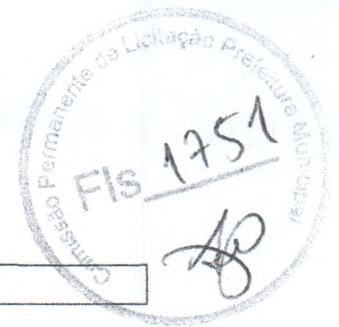




**GOVERNO DO ESTADO DO CEARÁ**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE CHAVAL**



**TERCEIRO ADITIVO AO CONTRATO DE SERVIÇO**

**TERCEIRO ADITIVO AO CONTRATO Nº 2019.06.10.01 CELEBRADO EM 10 DE JUNHO DE 2019, ENTRE A SECRETARIA MUNICIPAL DE INFRAESTRUTURA E DESENVOLVIMENTO URBANO E A EMPRESA FASE CONSTRUÇÃO LOCAÇÃO E SERVIÇOS EIRELI, PARA PRORROGAÇÃO CONTRATUAL.**

Aos 02 (dois) dias do mês de junho de 2021 (dois mil e vinte e um) a **PREFEITURA MUNICIPAL DE CHAVAL**, CNPJ Nº 07.146.301/0001-77, através da **SECRETARIA MUNICIPAL DE INFRAESTRUTURA E DESENVOLVIMENTO URBANO**, representada neste ato por seu secretário, Sr. **ANTÔNIO MARCONDES GÓUVEIA DE CARVALHO**, doravante denominado **CONTRATANTE** e do outro lado a empresa **FASE CONSTRUÇÃO LOCAÇÃO E SERVIÇOS EIRELI**, inscrita no CNPJ sob o n.º 19.437.200/0001-34, com sede na Rua Ildefonso Albano, 464, Meireles, CEP: 60.115-000, Fortaleza/CE, neste ato representada pelo Sr. **Thiago Lucas Rocha Sousa**, inscrito no CPF sob o n.º 829.361.963-53, agora em diante denominado **CONTRATADO**, têm justo e contratado em Aditivar pela terceira vez, o Contrato cujo objeto é **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS DE LIMPEZA PÚBLICA, COLETA E TRANSPORTE COM DESTINO FINAL DE RESÍDUOS DOMICILIARES E COMERCIAIS, DE INTERESSE DA SECRETARIA MUNICIPAL DE INFRAESTRUTURA E DESENVOLVIMENTO URBANO DO MUNICÍPIO DE CHAVAL/CE**, de interesse da Secretaria Municipal de infraestrutura e desenvolvimento urbano, Menor preço global, na conformidade do Projeto Básico, conforme tomada de preços nº 06.001/2019 - TP, mediante as seguintes cláusulas e condições:

**CLÁUSULA PRIMEIRA – DA PRORROGAÇÃO DO PRAZO CONTRATUAL**

Fica prorrogado o prazo da vigência contratual pelo período de 12 (doze) meses, iniciando-se na data do presente Aditivo terminando em 02 de junho de 2022, conforme permitem a Cláusula Quarta do Contrato original e o inciso II do art. 57 da Lei nº. 8.666/93.

**CLÁUSULA SEGUNDA – DA JUSTIFICATIVA DA PRORROGAÇÃO DO PRAZO CONTRATUAL**

O artigo. 57, inciso II da Lei nº. 8.666/93 permite alterações contratuais no que tange a prazo de conclusão, dentre outros. O Art. 57. Traz que a duração dos contratos regidos por esta Lei ficará adstrita à vigência dos respectivos créditos orçamentários, exceto quanto aos relativos: II à prestação de serviços a serem executados de forma contínua, que poderão ter a sua duração prorrogada por iguais e sucessivos períodos com vistas à obtenção de preços e condições mais vantajosas para a administração, limitada a sessenta meses;



**GOVERNO DO ESTADO DO CEARÁ**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE CHAVAL**



**CLÁUSULA TERCEIRA – DA CLASSIFICAÇÃO DA DESPESA:**

As despesas deste contrato correrão por conta da Dotação Orçamentária: 0601 15 452 0025 2.020 – manutenção dos serviços de limpeza de vias e logradouros públicos. Elemento de despesa: 3.3.90.39.00 - Outros Serv. de terc. pessoa jurídica.

**CLÁUSULA QUARTA – RATIFICAÇÃO DO CONTRATO ORIGINAL:**

As demais cláusulas e termos do Contrato original permanecem em vigor, desde que não colidam com o disposto neste Aditivo.

E assim, por estarem justas e contratadas, as partes mandaram lavrar este Aditivo que, depois de lido e achado conforme, vai assinado pelo CONTRATANTE e pela CONTRATADA, juntamente com as testemunhas abaixo, em 03 (três) vias para um só efeito jurídico.

CHAVAL-CE, 02 de junho de 2021.

**ANTÔNIO MARCONDES GOUVEIA DE CARVALHO**  
**CNPJ: 07.146.301/0001-77**  
**MUNICÍPIO DE CHAVAL**  
**SECRETARIA MUNICIPAL DE INFRAESTRUTURA E**  
**DESENVOLVIMENTO URBANO**

**FASE CONSTRUÇÃO LOCAÇÃO E SERVIÇOS EIRELI**  
**CNPJ SOB O Nº 19.437.200/0001-34**  
**THIAGO LUCAS ROCHA SOUSA**  
**CPF Nº 829.361.963-53**  
**CONTRATADA**

Testemunhas:

Nome: Geulhon Ruy P. Fontenele  
CPF: 039.863.853-55

Nome: RAIMUNDO WELLINGTON G. A  
CPF: 053.447.053-40